



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Câmara Técnica de Saneamento

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RF/AGENERSA/CASAN Nº 13/2026

<b>PROCESSO</b>	480002/011192/2025		
<b>CONCESSIONÁRIA</b>	Iguá Rio de Janeiro S.A.	<b>BLOCO</b>	2
<b>REPRESENTANTES DA CONCESSIONÁRIA</b>	Lorena Lins - Analista Marco Machado – Fiscal Silvia Medeiros – Supervisora		
<b>UNIDADE/OBRA FISCALIZADA</b>	Hospital Barra D'Or		
<b>ENDEREÇO DA UNIDADE/OBRA FISCALIZADA</b>	Av. Ayrton Senna, 3079 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22775-002		
<b>TIPO DE FISCALIZAÇÃO</b>	Programada		
<b>OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO</b>	Classificação de Economias		
<b>MOTIVO DA FISCALIZAÇÃO</b>	Contabilização de economias		
<b>PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO</b>	25/02/2026		

### FATOS RELEVANTES E NORMAS APLICÁVEIS

O presente Relatório de Fiscalização decorre da vistoria realizada em 25/02/2026, na Av. Ayrton Senna, 3079 - Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro, em função de quantificar e categorizar economias na edificação do Hospital Barra D'Or.

O objetivo deste relatório é atender as competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela Concessionária Iguá Rio de Janeiro S.A.

Destaca-se que a ação de acompanhamento ao Sistema de Abastecimento de Água é inerente às atribuições desta Agência de Regulação nos termos do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Diante do exposto, salienta-se que todos os trabalhos de fiscalização e regulação do estado do Rio de Janeiro são baseados na legislação vigente, dentre as quais a Lei Federal nº 11.445/2007, o Decreto Federal nº 7.217/2010, o cumprimento às Resoluções do CONAMA, os editados pela AGENERSA, as

normas técnicas da ABNT, bem como as Portarias do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária

A vistoria se deu em atendimento à solicitação da Concessionária, a qual solicita a realização de uma vistoria técnica conjunta no Hospital Barra D'Or, com a presença da Agência Reguladora e de representantes do hospital, para fazer, no local, a contagem e a correta categorização do número de economias (unidades de consumo) de água e esgoto. O objetivo é aplicar os critérios do Regulamento de Serviços, garantir entendimento uniforme entre as partes, dar transparência ao processo e apurar de forma adequada os dados que serão usados para fins regulatórios e de cobrança.

Para fins de quantificação das economias, adotou-se como referência o item 8 da Tabela 12 do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, aplicando-se os critérios previstos para ambientes e estruturas físicas de estabelecimentos hospitalares.

8. HOSPITAIS/CASAS DE SAÚDE/CLÍNICAS /POLICLÍNICAS/CLÍNICAS DE REPOUSO /ASILOS/ORFANATOS/ALOJAMENTOS	COMERCIAL	• Cada grupo de 6 quartos ou consultórios ou fração de 6 com banheiro coletivo. • Cada grupo de 3 quartos ou consultórios ou fração de 3 com banheiro privativo.	COM = 20 m³
	DOM/SEM FINS LUCRATIVOS		PUB = 15 m³
	PÚBLICA		

Figura 01 – Item 8 – Tabela 12 – Regulamento dos Serviços.

Quantificação final das economias:

#### **1º Andar**

28 Quartos com banheiros coletivos

28 Quartos com banheiro privativo

10 Consultórios com banheiro coletivo

#### **Térreo**

40 Quartos com banheiros coletivos

08 Quartos com banheiro privativo

15 Consultórios com banheiro coletivo

01 Consultórios com banheiro privativo

#### **Subsolo**

11 Quartos com banheiros coletivos

19 Consultórios com banheiro coletivo

02 Consultórios com banheiro privativo

#### **Pediatria**

13 Quartos com banheiros coletivos

09 Consultórios com banheiro coletivo

Contagem Final Total:

Quartos e Consultórios com banheiro coletivo = 145

Quartos e Consultórios com banheiro privativo = 39



Foto 01 – Exemplo de Quarto com Banheiro Privativo



Foto 02 – Exemplo de Quarto com Banheiro Coletivo



Foto 03 – Exemplo de Quarto para repouso dos médicos



Foto 04 – Exemplo de Consultório com Banheiro Privativo



Foto 05 – Exemplo de Consultório com Banheiro Coletivo



## **OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES**

Antes do início da contabilização das unidades para fins de cálculo das economias, a equipe de fiscalização da CASAN reuniu-se com os representantes da concessionária e do hospital, com o objetivo de estabelecer um entendimento comum acerca dos ambientes que seriam classificados como “quarto” e “consultório”. Tal alinhamento mostrou-se necessário diante da ausência de definição precisa no regulamento de serviços e do fato de que esta Câmara não detém expertise específica na área da saúde para qualificar, de forma precisa, esses espaços.

Para fins de uniformização, adotou-se, sobretudo para a definição de “consultório”, a classificação prevista no item 2 da Resolução CFM nº 1.886/2008.

Ressalta-se que o hospital encontrava-se em processo de reforma, circunstância que implicou a realocação de materiais em determinados ambientes. Durante a vistoria, a equipe técnica acessou o 2º andar e inspecionou suas instalações, porém tal pavimento, já desativado para fins de adequações e sem funcionamento regular, não foi considerado na contabilização das economias. Os demais locais que apresentavam apenas remanejamento temporário de mobiliário e equipamentos em razão das obras foram avaliados normalmente, de modo que toda a contagem e a classificação de quartos e consultórios foram realizadas em consenso com os representantes do hospital e da regulada, garantindo a uniformidade de critérios e a confiabilidade dos resultados obtidos.

## IRREGULARIDADES APONTADAS E AS NORMAS VIOLADAS

## DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

## SANÇÃO A SER APLICADA

## CONCLUSÃO

Contagem Final Total:

Quartos e Consultórios com banheiro coletivo = 145

Quartos e Consultórios com banheiro privativo = 39

A CASAN, observando exclusivamente os critérios estabelecidos no Item 8 da Tabela 12 do Regulamento dos Serviços, obteve o total de 38 economias.

Rio de Janeiro, 02/03/2026

## EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

### FISCAIS

#### NOME E IDENTIFICAÇÃO

#### ASSINATURA

Davi Hage N. L. de Oliveira 5121448-2

Pedro Baldez Lagoeiro Barroso 5145025-9

Rio de Janeiro, 02 março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Davi Hage Nicolau Lopes de Oliveira**, Assistente, em 03/03/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Baldez Lagoeiro Barroso**, Especialista em **Regulação**, em 03/03/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **125987123** e o código CRC **6BED29FC**.

Referência: Processo nº SEI-480002/000357/2026

SEI nº 125987123

Av. Presidente Wilson, nº. 231, Edifício: Palácio Austregésilo de Athayde / 10º e 11º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021  
Telefone: 2332-6485 - <https://www.rj.gov.br/agenera>

